REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

SECRETARIA-GERAL DO AMBIENTE

CONCURSO PÚBLICO

PROCEDIMENTO N.º 6/SCP-UMC/MAAC/2022

PROCEDIMENTO CENTRALIZADO PARA A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CENTRAIS TELEFÓNICAS VIRTUAIS E SERVIÇOS CONEXOS

CADERNO DE ENCARGOS

Secretaria-Geral
Rua de "O Século", n.º 63, 1200-433 Lisboa, PORTUGAL
TEL +351 213 231 500 **FAX** +351 213 231 530
EMAIL sg@sgambiente.gov.pt **www.sgambiente.gov.pt**

ÍNDICE

CLÁUSULA 1.ª | OBJETO 3
CLÁUSULA 2.ª | INÍCIO DE VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO 3
CLÁUSULA 3.ª | LOCAL DE EXECUÇÃO 3
CLÁUSULA 4.ª | PREÇO BASE 3
CLÁUSULA 5.ª | PREÇO CONTRATUAL 4
CLÁUSULA 6.ª | CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 5
CLÁUSULA 7.ª | OBRIGAÇÕES DOS CONTRAENTES PÚBLICOS 5
CLÁUSULA 8.ª | OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE 6
CLÁUSULA 9.ª | ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E GESTOR(A) DO CONTRATO 7
CLÁUSULA 10.ª | SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS 8
CLÁUSULA 11.ª | PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTADAS 9
CLÁUSULA 12.ª | SEGUROS, SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO 9
CLÁUSULA 13.ª | CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR 9
CLÁUSULA 14.ª | SANÇÕES 10
CLÁUSULA 15.ª | RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO CONTRAENTE PÚBLICO 10
CLÁUSULA 16.ª | RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO COCONTRATANTE 11
CLÁUSULA 17.ª | COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES 12
CLÁUSULA 18.ª | DÚVIDAS DE INTERPRETAÇÃO 12
CLÁUSULA 19.ª | MODIFICAÇÃO DO CONTRATO 12
CLÁUSULA 20.ª | LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 12
CLÁUSULA 21.ª | FORO COMPETENTE 13
CLÁUSULA 22.ª | ENQUADRAMENTO 13
CLÁUSULA 23.ª| REQUISITOS TÉCNICOS 13
CLÁUSULA 24.ª | PLANO DA QUALIDADE 13
CLÁUSULA 25.ª | ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS 14
CLÁUSULA 26.ª | MONITORIZAÇÃO E REPORTE 15
CLÁUSULA 27.ª | AVALIAÇÃO DO CONTRATO E DO COCONTRATANTE 15
CLÁUSULA 28.ª | EXTINÇÃO EXCECIONAL DO CONTRATO DA SG 16
ANEXO I – MAPA COM OS REQUISITOS DOS SERVIÇOS
ANEXO II – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA 1.ª | OBJETO

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento n.º 6/SCP-UMC/MAAC/2022, e tem por objeto a aquisição de serviços de Centrais Telefónicas Virtuais e serviços conexos, em conformidade com especificações descritas nas cláusulas 22.ª e seguintes, para as seguintes entidades:
 a) Secretaria-Geral do Ambiente (SG);
 b) Laboratório Nacional de Energia e Geologia (LNEG);
 c) Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG).
2. O contrato a celebrar é classificado sob o CPV 64210000 – 1: Serviços telefónicos e de transmissão de dados.

CLÁUSULA 2.ª | INÍCIO DE VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

1. O contrato deve ser executado no prazo de 1065 dias, a contar da data da respetiva outorga.
2. No que concerne à SGA, o início de vigência do contrato, independentemente da sua redução a escrito, fica condicionado à aprovação do Plano da Qualidade previsto na Cláusula 24.ª, pelos **Contraentes Públicos**, através do respetivo Gestor do Contrato.
3. O contrato mantém-se em vigor até à sua plena e pontual execução, em conformidade com os respetivos termos e condições previstos no caderno de encargos, sem prejuízo das condições acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA 3.ª | LOCAL DE EXECUÇÃO

1. O contrato a celebrar será executado nas instalações do **Cocontratante** ou em local por este considerado adequado, que assegure os meios materiais e logísticos necessários à boa e pontual execução do contrato, sem prejuízo das necessárias deslocações às instalações do Contraente Público.
2. Para efeitos do disposto na parte final do número anterior, os **Contraentes Públicos** facultarão ao **Cocontratante** as condições logísticas adequadas, sempre que haja necessidade de deslocação ou de prestação de serviços específicos nas respetivas instalações.

CLÁUSULA 4.ª | PREÇO BASE

1. O preço base do presente procedimento é de:
 a) Lote 1 (SG): € 42.262,18;

b) Lote 2 (LNEG): € 42.798,20;

c) Lote 3 (DGEG): € 208.946,21.

2. Os parâmetros base dos preços unitários estão fixados no Anexo I.

CLÁUSULA 5.ª | PREÇO CONTRATUAL

1. O preço contratual é o que resulta da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço a pagar mensalmente (ppm) em cada lote é calculado do seguinte modo:

$$ppm = \sum_{i}^{N} (Pm_i \times Qm_i) + \sum_{j=C1}^{C35} (Pu_j \times Qu_j)$$

Em que:

Pm_i – é o preço mensal do artigo i inerente aos serviços de central telefónica virtual e conexos (com um total de N artigos – para SG: artigos SG.1 a SG6; para LNEG: artigos LNEG.1 a LNEG.4; para DGEG: artigos DGEG.1 a DGEG.11), apresentado pelo adjudicatário na sua proposta;

Qm_i – é a quantidade do artigo i inerente aos serviços de central telefónica virtual e conexos (com um total de N artigos – para SG: artigos SG.1 a SG6; para LNEG: artigos LNEG.1 a LNEG.4; para DGEG: artigos DGEG.1 a DGEG.11), indicada no quadro 1 do anexo I do caderno de encargos, ou outras verificadas na execução do contrato dentro dos limites indicados no anexo II do caderno de encargos;

Pu – é o preço unitário do artigo j de consumos de comunicações (C1 a C35), apresentado pelo adjudicatário na sua proposta;

Qu - é quantidade unitária do artigo j de consumos de comunicações (C1 a C35), verificada no mês em causa.

3. O preço referido no número anterior inclui todos e quaisquer custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída aos **Contraentes Públicos**, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer outros encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

4. O preço contratual não está sujeito a revisão de preços.

CLÁUSULA 6.ª | CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Os pagamentos são efetuados no prazo de até 60 (sessenta) dias após a receção da fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva e desde que verificada a sua conformidade pelo(a) Gestor(a) dos **Contraentes Públicos**, nos termos da Cláusula 25.ª.
2. As faturas devem ser apresentadas no Portal da Fatura Eletrónica, através do seguinte link: https://www.feap.gov.pt, nos ternos do disposto no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril, e com a Portaria n.º 289/2019, de 5 de setembro.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.
4. Os **Contraentes Públicos** podem emitir notas de encomenda parciais, em função dos fundos disponíveis, que devem conter os números de compromisso válidos e sequenciais, que o **Cocontratante** deve indicar nas faturas.
5. Em caso de discordância por parte dos **Contraentes Públicos** quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao **Cocontratante**, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. O não pagamento dos valores contestados pelos **Contraentes Públicos** não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do **Cocontratante**, devendo, no entanto, os **Contraentes Públicos** proceder ao pagamento da importância não contestada.
7. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao **Cocontratante** serão automaticamente suspensos por igual período.
8. Os **Contraentes Públicos** estão sujeitos ao pagamento de juros moratórios pelo atraso no cumprimento de qualquer obrigação pecuniária, independentemente da sua fonte, nos termos da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, conjugada com o artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos.
9. Os **Contraentes Públicos**, se o considerarem conveniente, podem proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, nos termos do n.º 3 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 7.ª | OBRIGAÇÕES DOS CONTRAENTES PÚBLICOS

Sem prejuízo de outras obrigações previstas em legislação aplicável, e no presente caderno de encargos, da celebração do contrato decorrem para os **Contraentes Públicos** as seguintes obrigações:

a) Aprovar o Plano da Qualidade previsto na Cláusula 24.ª;

b) Assegurar de modo adequado as suas responsabilidades, incluindo as obrigações de informação, cooperação, pagamento e outras expressamente previstas;

c) Verificar e aceitar os serviços prestados;

d) Pagar o preço contratualizado;

e) Dirigir e fiscalizar o modo de execução do contrato, no sentido estritamente necessário à prossecução do interesse público e salvaguardando a autonomia do **Cocontratante**, nos termos do artigo 302.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos;

f) Aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento, nos termos do disposto na Cláusula 14.ª;

g) Facultar ao **Cocontratante** as condições logísticas necessárias, sempre que haja necessidade de deslocação ou de prestação de serviços específicos nas respetivas instalações;

h) Nomear um gestor de categoria responsável pela gestão do contrato, bem como comunicar quaisquer alterações a essa nomeação.

CLÁUSULA 8.ª | OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE

1. O **Cocontratante** obriga-se a executar o contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas, e a cumprir a legislação nacional ou comunitária aplicável.

2. Constituem, ainda, obrigações do **Cocontratante**:

 a) Elaborar o Plano da Qualidade previsto na Cláusula 24.ª;

 b) Executar o contrato, em conformidade com as condições definidas no presente caderno de encargos e demais documentos contratuais;

 c) Assegurar todos os meios humanos, materiais e logísticos necessários e adequados à boa e pontual execução do contrato;

 d) Prestar toda a cooperação e esclarecimentos necessários à execução célere e rigorosa dos serviços e proceder às alterações consideradas necessárias pelos **Contraentes Públicos**;

 e) Nomear um gestor do contrato, no prazo de 3 (três) dias úteis imediatamente seguintes à notificação da decisão de adjudicação, bem como comunicar quaisquer alterações a essa nomeação;

f) Comunicar antecipadamente, ou logo que tenha conhecimento, aos **Contraentes Públicos**, qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível a execução do contrato, ou o cumprimento de quaisquer das suas obrigações;

g) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato sem prévia autorização dos **Contraentes Públicos**;

h) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere a sua designação, denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial;

i) Comunicar aos **Contraentes Públicos** a ocorrência, no decurso da execução do contrato, de qualquer das circunstâncias previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;

j) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

3. A título acessório, o **Cocontratante** fica ainda obrigado, designadamente, a estabelecer um sistema de organização necessário à perfeita e completa execução do contrato.

CLÁUSULA 9.ª | ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E GESTOR(A) DO CONTRATO

1. Para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, é designado o seguinte gestor para o acompanhamento da execução do contrato:

Entidade	Gestor(es) do contrato	Endereço de correio eletrónico
SG – Secretaria Geral do Ministério do Ambiente (600086330)	Marco Pereira	marco.pereira@sgambiente.gov.pt
DGEG – Direção-Geral de Energia e Geologia (600076610)	Miguel Caramujo	miguel.caramujo@dgeg.gov.pt
LNEG – Laboratório Nacional de Energia e Geologia (508424780)	José Assunção	jose.assuncao@lneg.pt

2. Ao/À Gestor(a) do Contrato incumbe acompanhar permanentemente a execução do contrato, devendo agir proactivamente com vista a corrigir qualquer situação suscetível de ser corrigida, obviando a eventuais incumprimentos, nomeadamente:

a) Aprovar o Plano da Qualidade previsto na Cláusula 24.ª (no caso da SG);

b) Realizar reuniões periódicas de planeamento e de aferição de resultados com o **Cocontratante**;

c) Verificar, entre outros aspetos, o cumprimento do prazo de execução das principais prestações objeto do contrato a que o **Cocontratante** se vinculou em sede de obrigações contratuais;

d) Verificar, entre outros aspetos, a conformidade das características dos serviços prestados e proceder à respetiva aceitação;

e) Verificar a conformidade das faturas emitidas pelo **Cocontratante**, relativamente aos serviços prestados e aos preços adjudicados, bem como proceder à respetiva validação;

f) Identificar e reportar desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato e promover as medidas necessárias à boa consecução do mesmo, apresentando-se como uma mais-valia para o rigor, a eficiência e a eficácia na gestão do contrato;

g) Realizar a monitorização do contrato;

h) Avaliar a execução do contrato, bem como os níveis de desempenho do **Cocontratante**, relativamente a cada um dos aspetos essenciais da execução do contrato.

3. Qualquer alteração ao gestor indicado no número anterior será comunicada ao **Cocontratante** no prazo de 3 (três) dias úteis.

CLÁUSULA 10.ª | SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. O **Cocontratante** e os seus colaboradores devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa aos **Contraentes Públicos**, de que possam ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação abrangidas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo **Cocontratante** ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O **Cocontratante** e respetivos colaboradores, independentemente do vínculo contratual, encontra-se sujeito à aplicação do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.

CLÁUSULA 11.ª | PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTADAS

1. São da responsabilidade do **Cocontratante** quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.
2. Caso os **Contraentes Públicos** venham a ser demandado por ter infringido quaisquer dos direitos mencionados no número anterior, o **Cocontratante** fica, desde logo, obrigado a indemnizar por todas as despesas que venham a resultar da referida demanda.

CLÁUSULA 12.ª | SEGUROS, SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO

1. É da responsabilidade do **Cocontratante** a cobertura através de contratos de seguro dos seguintes riscos:
 a) Acidente em serviço para os recursos humanos envolvidos na execução do contrato;
 b) De um modo geral, os seguros que sejam obrigatórios por lei para a execução do contrato.
2. É igualmente da responsabilidade do **Cocontratante** assegurar a contratação dos serviços obrigatórios no âmbito de Saúde e Segurança no Trabalho referentes aos recursos humanos envolvidos na execução do contrato.
3. Os **Contraentes Públicos** podem, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos referidos nos números anteriores, devendo o **Cocontratante** fornecê-la no prazo máximo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA 13.ª | CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidades se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte bem como, informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 14.ª | SANÇÕES

1. O incumprimento das obrigações contratuais confere aos **Contraentes Públicos** o direito a ser indemnizado, através da aplicação das sanções pecuniárias, a calcular de acordo com a seguinte fórmula:

S = PR x A / PE

Em que:
S = Sanção pecuniária;
PR = Preço contratual previsto na Cláusula 5.ª;
A = Número de dias contínuos de atraso (incluindo sábados, domingos e feriados);
PE = Prazo de execução previsto na Cláusula 2.ª, em dias contínuos (incluindo sábados, domingos e feriados).

2. Entende-se por incumprimento das obrigações contratuais todas as situações em que o **Cocontratante** permitiu, ainda que com mera negligência, a inobservância do prazo a que estava vinculado a atuar no âmbito das obrigações previstas no Caderno de Encargos e/ou proposta.

3. Os **Contraentes Públicos** poderão deduzir das faturas a importância correspondente às sanções que forem devidas, nos limites permitidos no artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos.

4. O procedimento referido na presente Cláusula está sujeito a audiência prévia nos termos do n.º 2 do artigo 309.º do Código dos Contratos Públicos.

5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que os **Contraentes Públicos** exijam uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 15.ª | RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO CONTRAENTE PÚBLICO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução aplicáveis previstos no Código dos Contratos Públicos, o Contraente Público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o **Cocontratante** violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

 a) Quando o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceda 20% do preço contratual;

b) Quando a situação efetiva de incumprimento exceda em 5 dias o prazo adicional para suprir todas as deficiências e irregularidades detetadas, conforme indicado na Cláusula 25.ª;

c) Insolvência, liquidação, cessação de atividade ou qualquer outra situação análoga resultante de um processo de idêntica natureza;

d) Incumprimento das suas obrigações relativamente aos pagamentos das contribuições para a Administração Fiscal e Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;

e) Não comunicação de alterações à sua atividade administrativa, jurídica ou comercial;

f) Incumprimento grave na execução do contrato.

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Contraente Público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do **Cocontratante** e as consequências do incumprimento.

3. Excecionam-se do disposto no número anterior as obrigações que dependam de comunicação ou notificação do Contraente Público.

4. O exercício do direito de resolução do contrato tem lugar mediante notificação escrita dirigida ao **Cocontratante**, da qual constem os fundamentos da situação de incumprimento, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data do seu conhecimento.

5. O disposto nos números anteriores não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato.

6. Em caso de resolução do contrato por aplicação da presente Cláusula, o **Cocontratante** deve ceder a sua posição contratual ao concorrente indicado pelo Contraente Público, nos termos e para os efeitos indicados no artigo 318.º-A do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 16.ª | RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO COCONTRATANTE

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o **Cocontratante** pode resolver o contrato quando:

a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis (6) meses, por razões não imputáveis ao **Cocontratante**; ou,

b) O montante em dívida exceda 25% do preço contratual, por razões não imputáveis ao **Cocontratante**.

2. O direito de resolução é exercido por via judicial, exceto o disposto no número seguinte.

3. O direito de resolução nos casos previstos no n.º 1 da presente Cláusula, pode ser exercido mediante declaração enviada ao gestor do contrato, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. A resolução do contrato, nos termos dos números anteriores, não determina a repetição das prestações já realizadas pelo **Cocontratante**, cessando, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

CLÁUSULA 17.ª | COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre as partes contratantes relativas aos aspetos de execução do contrato devem ser efetuadas através de correio eletrónico com aviso de entrega.

2. Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante da respetiva confirmação de receção.

3. As notificações e as comunicações que tenham os **Contraentes Públicos** como destinatários e que sejam efetuadas através de correio eletrónico após as 17 horas do local de receção, ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas até às 10 horas do dia útil seguinte.

CLÁUSULA 18.ª | DÚVIDAS DE INTERPRETAÇÃO

Em caso de divergência entre os documentos que fazem parte integrante do procedimento, a sua prevalência é determinada pela ordem prevista no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 19.ª | MODIFICAÇÃO DO CONTRATO

1. Qualquer alteração a introduzir ao contrato no decurso da sua execução será objeto de acordo prévio entre as partes e só terá validade após a aprovação do órgão competente para autorizar despesa, nos termos dos artigos 311.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

2. O prazo de execução do contrato pode ser prorrogado até 30 dias, desde que os fundamentos de facto e de direito que densificam a prorrogação não sejam, em caso algum, imputáveis ao **Cocontratante**.

CLÁUSULA 20.ª | LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Ao presente caderno de encargos e demais documentos contratuais, é aplicável o estatuído no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado

pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 67/2003, de 8 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 84/2008, de 21 de maio.

CLÁUSULA 21.ª | FORO COMPETENTE

Para a resolução de qualquer litígio decorrente do contrato que vier a ser celebrado será exclusivamente competente a jurisdição do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 22.ª | ENQUADRAMENTO

Os serviços objeto do contrato decorrem da atividade corrente dos contraentes públicos, sendo necessários como suporte a essa atividade.

CLÁUSULA 23.ª| REQUISITOS TÉCNICOS

A execução do contrato consiste na prestação de serviços de centrais telefónicas virtuais e serviços conexos, devendo o Cocontratante assegurar o cumprimento dos requisitos técnicos identificados nos Anexos I e II ao presente Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 24.ª | PLANO DA QUALIDADE

1. Para o contraente público SG, unicamente, o **Cocontratante** obriga-se a elaborar e apresentar o Plano da Qualidade, para aprovação prévia do Gestor do Contraente Público, antes da outorga do contrato, do qual deve constar, nomeadamente:
 a) Identificação da legislação nacional ou comunitária aplicável, incluindo a respetiva regulamentação;
 b) Identificação dos alvarás, licenças, autorizações, registos e consentimentos necessários;
 c) Descrição da metodologia interna de procedimentos de controlo e gestão, que garanta o bom e pontual cumprimento dos níveis de serviço previstos nas Cláusulas 22.ª e 23.ª;
2. Do Plano da Qualidade deve constar igualmente o plano de monitorização da execução do contrato pelo Gestor do Contraente Público, o qual deve prever, no mínimo, uma ação de monitorização intercalar, semestral ou anual, consoante o contrato tenha duração anual ou plurianual, respetivamente, e uma ação de monitorização final, com vista a avaliar a conformidade da execução do contrato.
3. Sempre que for prevista a possibilidade de pagamentos faseados pela prestação dos serviços, deve ocorrer a realização da respetiva ação de monitorização.

4. O **Cocontratante** deve ainda entregar ao Gestor do Contraente Público todos os certificados, manuais, e declarações necessários à boa execução do contrato.

5. O Contraente Público através do Gestor designado, reserva-se ao direito de:

 a) Solicitar alterações ao Plano da Qualidade, ao longo do contrato;

 b) Solicitar o acesso aos registos a produzir;

 c) Solicitar cópia dos registos produzidos.

CLÁUSULA 25.ª | ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A aceitação mensal da integral e pontual execução da plenitude do contrato depende da emissão de declaração escrita de validação dos serviços por parte do Gestor do contrato, que deve ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após verificação do cumprimento dos requisitos técnicos identificados nos Anexos I e II.

2. Para efeitos previstos no número anterior, o Gestor do contrato pode solicitar a colaboração do **Cocontratante**.

3. O Gestor do contrato deve comunicar ao **Cocontratante** todas as deficiências e irregularidades detetadas, sendo que, findo o prazo mencionado no número dois sem que tenha sido comunicada a rejeição dos serviços, quando exigíveis, considera-se que há lugar à aceitação definitiva dos mesmos.

4. Nos casos em que os serviços tenham sido alvo de rejeição por deficiências de qualidade, o **Cocontratante** é obrigado a proceder à substituição dos serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, suportando todos os encargos daí decorrentes.

5. No caso referido no número anterior, se o **Cocontratante** não proceder à substituição e regularização dos serviços no prazo indicado, o Gestor do contrato deve emitir uma declaração escrita e fundamentada de não aceitação.

6. Com a declaração da aceitação dos serviços pelo Gestor do contrato do Contraente Público ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos entregues pelo **Cocontratante** ao abrigo do contrato.

7. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar no âmbito do contrato.

CLÁUSULA 26.ª | MONITORIZAÇÃO E REPORTE

1. O Gestor do contrato pode solicitar informação ao Cocontratante com vista à monitorização da execução material, técnica e financeira do contrato e ao cumprimento das obrigações legais.
2. Cabe ao Gestor do contrato a elaboração de relatórios de gestão (de faturação e de níveis de serviço).
3. Os relatórios de gestão devem ser submetidos ao respetivo superior hierárquico até ao dia 10 do mês subsequente ao período definido para cada relatório.
4. Caso os relatórios de faturação enviados contenham erros, o Gestor do contrato deve notificar o Cocontratante para, num prazo não superior a 5 dias, corrigir a informação incorreta.
5. Os relatórios de gestão devem conter, nomeadamente:
 a) Relativamente à faturação, a descrição dos serviços prestados e respetivos preços unitários, data e valor global das faturas;
 b) No que respeita aos níveis de serviço, a avaliação da conformidade da execução do contrato, a justificação de eventuais incumprimentos, bem como as eventuais sanções aplicadas pelo Contraente Público nos termos da Cláusula 14.ª.

CLÁUSULA 27.ª | AVALIAÇÃO DO CONTRATO E DO COCONTRATANTE

Para efeitos da avaliação da conformidade da execução do contrato a efetuar na Plataforma Eletrónica de Gestão de Contratos Públicos, o Gestor deve incidir em especial sobre o cumprimento dos requisitos técnicos identificados no Anexo I ao presente Caderno de Encargos, bem como sobre os seguintes critérios de natureza geral:

a) Avaliação da qualidade: Pretende-se avaliar a eficiência da execução do contrato, designadamente a qualidade dos serviços prestados face aos níveis de serviço exigidos. Esta avaliação deve ser suportada pelas evidências registadas no Plano da Qualidade;
b) Avaliação do cumprimento do prazo: Pretende-se avaliar a eficácia do prazo da prestação do serviço face ao previamente exigido;
c) Disponibilidade do gestor do cocontratante: Pretende-se avaliar a disponibilidade e acessibilidade do gestor indicado pelo Cocontratante;

d) Celeridade na resolução de problemas: Pretende-se avaliar a capacidade de resposta do Cocontratante, designadamente a resposta a solicitações ou em situação de urgência, bem como a resolução de problemas;

e) Rigor na faturação: Pretende-se avaliar a ausência de erros na fatura, designadamente a descrição correta do contrato executado (ou em execução), i.e., os serviços prestados, a identificação do NIPC da entidade adjudicante, a identificação do número de compromisso válido e o valor do preço contratual devido.

CLÁUSULA 28.ª | EXTINÇÃO EXCECIONAL DO CONTRATO DA SG

1. O contrato da Secretaria-Geral poderá vir a ser extinto antes do prazo indicado na Cláusula 2.ª.
2. Caso ocorra a extinção referida no número anterior, esta dever-se-á a reestruturações nas instalações das secretarias-gerais comunicadas pelo Governo (nas quais a SG poderá ser incluída), mas cujos prazo e forma de implementação são desconhecidos à data da redação das presentes peças do procedimento.
3. A extinção apenas pode ocorrer 60 dias seguidos após comunicação do contraente público e nunca antes de decorridos 4 meses desde o início da prestação de serviços ocorrida nos termos da Cláusula 3.ª.
4. A eventual extinção do contrato da Secretaria-Geral dará direito a indemnização a favor do cocontratante, nos termos do Capítulo VIII do Título I da Parte III do CCP.